

aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 26 de janeiro de 2009.

ROSANGELA C. DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

**ATO Nº 012/2009 - 1ª PJFMF  
PROCESSO Nº 097/08 - 1ª PJFMF**

PROCEDÊNCIA: UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA SACRAMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007**

**ATO Nº 012/2009 - 1ª PJFMF  
ATO APROVA AS CONTAS**

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA SACRAMENTA, referentes ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 26 de janeiro de 2009.

ROSANGELA C. DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

**ATO Nº 013/2009 - 1ª PJFMF  
PROCESSO Nº 115/06 - 1ª PJFMF**

PROCEDÊNCIA: UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA SACRAMENTA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2005**

**ATO Nº 013/2009 - 1ª PJFMF  
ATO APROVA AS CONTAS**

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pela UNIÃO DOS AMIGOS DO BAIRRO DA SACRAMENTA, referentes ao exercício financeiro de 2005, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 26 de janeiro de 2009.

ROSANGELA C. DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

**ATO Nº 017/09 - 1ª PJFMF E RECOMENDAÇÃO Nº  
002/09-1ª PJFMF**

**PROCESSO Nº 110/07 - 1ª PJFMF**

PROCEDÊNCIA: OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006

**ATO Nº 017/2009 - 1ª PJFMF**

**ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS**

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ, referente ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 29 de janeiro de 2009.

ROSANGELA C. DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS  
PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

**RECOMENDAÇÃO Nº 002/09 - 1ª PJFMF**

Senhor Presidente da OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Processo nº 110/07 - 1ªPJFMF - Prestação de Contas de 2006.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

• Que a OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ siga a seguinte recomendação:

a) Que a entidade nos próximos exercícios passe a calcular e contabilizar a depreciação de seu Ativo Imobilizado.

Belém, 29 de janeiro de 2009

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**ATO Nº 018/09 - 1ª PJFMF E RECOMENDAÇÃO Nº  
003/09-1ª PJFMF**

**PROCESSO Nº 130/08 - 1ª PJFMF**

PROCEDÊNCIA: OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2007

ATO Nº 018/2009 - 1ª PJFMF

ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ, referente ao exercício financeiro de 2007, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 29 de janeiro de 2009.

ROSANGELA C. DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

**PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS  
RECOMENDAÇÃO Nº 003/09 - 1ª PJFMF**

Senhor Presidente da OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Processo nº 130/08 - 1ªPJFMF - Prestação de Contas de 2007.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

• Que a OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ siga a seguinte recomendação:

a) Que a entidade nos próximos exercícios passe a calcular e contabilizar a depreciação de seu Ativo Imobilizado.

Belém, 29 de janeiro de 2009

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**ATO Nº 019/2009 - 1ª PJFMF**

**PROCESSO Nº 171/07 - 1ª PJFMF**

PROCEDÊNCIA: GRUPO PARA VALORIZAÇÃO INTEGRAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE DE AIDS - PARAVIDA

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2006**

**ATO Nº 019/2009 - 1ª PJFMF**

**ATO APROVA AS CONTAS**

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA as contas apresentadas pelo GRUPO PARA VALORIZAÇÃO INTEGRAÇÃO E DIGNIFICAÇÃO DO ADOLESCENTE DE AIDS - PARAVIDA,

referentes ao exercício financeiro de 2006, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 30 de janeiro de 2009.

ROSANGELA C. DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

**ATO Nº 015/09 - 1ª PJFMF**

**PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 142/06-1ªPJFMF**

PROCEDÊNCIA: GRUPO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO 2005

**ATO Nº 015/09 - 1ª PJFMF**

**ATO DESAPROVA AS CONTAS**

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, DESAPROVA as contas apresentadas pelo GRUPO COMUNITÁRIO SÃO SEBASTIÃO, referente ao exercício financeiro de 2005.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 26 de janeiro de 2009.

ROSANGELA C. DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**ATO Nº 016/09 - 1ª PJFMF E RECOMENDAÇÃO Nº  
001/2009-1ª PJFMF**

**PROCESSO Nº 122/06 - 1ª PJFMF**

PROCEDÊNCIA: OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2005

**ATO Nº 016/2009 - 1ª PJFMF**

**ATO APROVA COM RECOMENDAÇÃO AS CONTAS**

A 1ª PROMOTORA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento no artigo 127 da Constituição Federal, art. 31 da Lei nº 8.742/93, § 3º, art. 60 do Decreto Federal nº 93.872/86 e art. 3º do Decreto-Lei nº 41/66, por este ATO, APROVA COM RECOMENDAÇÃO as contas apresentadas pela OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ, referente ao exercício financeiro de 2005, quanto aos aspectos contábeis, formais e técnicos.

E, para que ninguém alegue desconhecimento, que seja este ATO publicado.

Belém, 29 de janeiro de 2009.

ROSANGELA C. DE NAZARÉ

1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS

**PROMOTORIA DE FUNDAÇÕES E MASSAS FALIDAS  
RECOMENDAÇÃO Nº 001/09 - 1ª PJFMF**

Senhor Presidente da OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ,

Considerando os termos do Decreto Lei nº 41 de 18/11/66;

Considerando, o que consta do Processo nº 122/06 - 1ªPJFMF - Prestação de Contas de 2005.

Resolve esta Promotoria, com fundamento no art. 27, item IV, inciso IV da Lei nº 8.625/93, "in verbis":

"Art. 27 - Cabe ao Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados nas Constituições Federal e Estadual, sempre que se cuidar de garantir-lhe o respeito:

IV - por entidades que exerçam outra função delegada do Estado ou do Município ou executem serviço de relevância pública;

Parágrafo único - No exercício das atribuições a que se refere este artigo, cabe ao Ministério Público, entre outras providências:

IV - promover audiências públicas e emitir relatórios, anula ou especiais, e recomendações dirigidas aos órgãos e entidades mencionadas no caput deste artigo, requisitando ao destinatário sua divulgação adequada e imediata, assim como resposta por escrito." (grifo nosso).

Recomendar

• Que a OBRAS SOCIAIS DA PARÓQUIA DE NAZARÉ siga a seguinte recomendação:

a) Que a entidade nos próximos exercícios passe a calcular e contabilizar a depreciação de seu Ativo Imobilizado.

Belém, 29 de janeiro de 2009

ROSANGELA DE NAZARÉ

1ª Promotora de Justiça de Fundações e Massas Falidas

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO**

**Nº DO TERMO ADITIVO: 1º**

**Nº DO CONTRATO: 052/2008-MP/PA**

**Objeto do Contrato:** Confecção da Revista do Ministério Público.

**Valor do Contrato Original:** R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos